



# **Aula 6 - Os requisitos genéricos de todo pedido liminar baseado na urgência - Tutelas Cautelares**

## **1. RECAPITULANDO**

1.1. a entrega do bem da vida é naturalmente demorada e essa demora pode acabar gerando prejuízos ou se tornando injusta

1.1.1. por isso a lei cria mecanismos para coibir essa demora ou amenizar os seus efeitos

1.1.1.1. a lei abre a possibilidade de o juiz conferir tutelas provisórias

1.1.1.1.1. O que pode fazer o juiz entregar um direito antes da hora?

1.1.1.1.1.1. UMA SITUAÇÃO DE URGÊNCIA

1.1.1.1.1.2. UMA SITUAÇÃO DE EVIDÊNCIA

1.1.1.1.1.2.1. Vamos começar a estudar, a partir dessa aula, os requisitos exigidos pela lei para que o juiz profira uma decisão provisória baseando-se na URGÊNCIA

1.1.1.1.1.2.1.1. A tutela de evidência será estudada mais adiante

## **2. Tipos de proteção liminar baseada na urgência**

2.1. 1

2.1.1. Tutelas Antecipatórias

2.1.1.1. Nas tutelas antecipadas o juiz concede, antecipadamente, aquele exato direito que normalmente a parte só teria com o trânsito em julgado da sentença

2.1.1.1.1. Exemplo

2.1.1.1.1. a reintegração do autor na posse de um imóvel que foi invadido

2.2. 2

### 2.2.1. Tutelas Cautelares

2.2.1.1. Nas tutelas cautelares o Juiz confere uma medida que visa proteger um direito ou o próprio processo

#### 2.2.1.1.1. Exemplo

2.2.1.1.1.1. O arresto de um carro, ainda durante a fase de conhecimento, porque o requerido está se desfazendo dos bens e pode frustrar uma futura execução

## 3. Tutelas Antecipatórias

3.1. 1

### 3.1.1. Previsão Legal

#### 3.1.1.1. Previsão legal

##### 3.1.1.1.1. Art. 300 e seguintes do CPC

3.1.1.1.1.1. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

3.1.1.1.1.2. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

3.1.1.1.1.3. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

### 3.2. 2

### 3.2.1. Requisitos para a concessão

3.2.1.1. 1

#### 3.2.1.1.1. Probabilidade do direito

3.2.1.1.1.1. Também conhecido como fumus boni iuris ou fumaça do bom direito

3.2.1.1.1.1.1.1. O juiz pensa assim: é provável que eu venha acolher, lá na sentença, este pedido que o autor quer receber antecipadamente?

3.2.1.1.1.1.1.1.1. Há fundamento no direito e nas provas do processo para evidenciar que o autor tem razão?

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Se hoje fosse o dia de eu dar a sentença, o pedido do autor seria acolhido?

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. O Juiz sempre olha para AS PROVAS e para o DIREITO

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. E você deve mostrar qual é a norma, a cláusula contratual, qual é a jurisprudência que evidencia a probabilidade do seu direito

### 3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. exemplos

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.  
o menor que pede alimentos

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1  
A certidão de nascimento  
é a PROVA que demonstra  
filiação

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1  
O código Civil é a norma  
que prevê a obrigação  
alimentar

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1  
Quando você mostra a  
prova dos fatos  
alegados e a norma  
que ampara o seu  
pedido, o juiz sente a  
presença da  
probabilidade do direito

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1  
Agora imagina faltar  
um desses  
elementos....

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1

A tendência do juiz será indeferir, já que ele sabe que conceder a tutela de forma provisória é exceção e o deixa próximo de cometer uma injustiça

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2. 2

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2.1.  
o dono do imóvel que pede a reintegração

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2  
Cade a prova de que ele tinha a posse

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2  
Cade a prova de que o réu entrou na posse

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2  
Cade eventual documento que justifica a posse

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2  
O código civil garante ao possuidor o direito de ser reintegrado na posse, no caso de esbulho

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.  
Quando você mostra a prova dos fatos alegados e a norma que ampara o seu pedido, o juiz sente a presença da probabilidade do direito

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.  
Agora imagina faltar um desses elementos....

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.  
A tendência do juiz será indeferir, já que ele sabe que conceder a tutela de forma provisória é exceção e o deixa próximo de cometer uma injustiça

### 3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.3. 3

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.3.1.  
o consumidor que pede a cobertura do plano de saúde para a realização de uma cirurgia

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.3  
cadê a prova documental, o contrato prevendo a cobertura contratual?

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.3  
ou cadê a jurisprudência  
que prevê que o plano de  
saúde não pode se negar  
a custear determinado  
tratamento

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.3  
cadê o documento  
médico que atesta que o  
autor, de fato, tem  
determinado problema de  
saúde e precisa da  
realização do  
procedimento

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.:  
Quando você mostra a  
prova dos fatos  
alegados e a norma  
que ampara o seu  
pedido, o juiz sente a  
presença da  
probabilidade do direito

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.  
Agora imagina faltar  
um desses  
elementos....

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1  
A tendência do juiz será indeferir, já que ele sabe que conceder a tutela de forma provisória é exceção e o deixa próximo de cometer uma injustiça

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2. O que fazer quando você não tem prova material dos fatos que demonstram a probabilidade do seu direito?

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2.1. A resposta está no art. 300, 2, do CPC:

3.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2.1  
Você deve pedir uma  
audiência de justificação

3.2.1.1.1.1.1.1.1.

Mas ele pode deixar de marcar por indeferir o pedido de tutela fundamentando na ausência de outros requisitos.

3.2.1.1.1.1.1.1.1.

Ele jamais pode indeferir o pedido de tutela, fundamentando na falta de comprovação da probabilidade do direito, se ele indeferir o pedido de audiência de justificação. Isso seria um contra senso absurdo

3.2.1.1.1.1.1.1.

Se isso acontecer, você deve recorrer

### 3.2.1.2. 2

#### 3.2.1.2.1. O perigo de Dano

3.2.1.2.1.1. Também conhecido como periculum in mora ou perigo da demora

3.2.1.2.1.1.1. Mas o que é isso na prática?

3.2.1.2.1.1.1.1. Significa que se não for dada a proteção pedida pela parte, de forma antecipada, o direito material poderá sofrer um dano

3.2.1.2.1.1.1.1.1. Mas não se trata de um perigo abstrato, que pode vir a acontecer ou não. Trata-se de um PERIGO CONCRETO

3.2.1.2.1.1.1.1.1.1. E a grande chave para o deferimento do seu pedido está aqui. Você precisa, na prática:

3.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1. - dizer expressamente ao juiz qual é o perigo de dano que o seu cliente pode vir a sofrer caso a tutela não seja antecipada; e

3.2.1.2.1.1.1.1.1.1.2. - provar para o juiz que esse perigo é concreto, real e não apenas presumido, que "pode ser que aconteça ou não".

3.2.1.2.1.1.1.1.1.1.2.1. Há alguns casos em que a nossa tendência é presumir que haverá um dano caso a tutela não seja concedida.

3.2.1.2.1.1.1.1.1.1.2.1.1. Como no exemplo do menor que pede alimentos.

3.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1. É possível presumir que, se não receber a ajuda do pai, o menor terá seu sustento prejudicado. Mas e se a genitora tiver boas condições financeiras e conseguir sustentar ele sozinho temporariamente? Essa presunção acaba caindo, não?!

3.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.1. E há alguns casos em que a própria lei parece presumir esse dano, como no caso das ações possessórias, por exemplo.

3.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.1. Nas ações possessórias a lei não exige expressamente o requisito do perigo de dano para que o juiz determine a reintegração....pode ficar tranquilo que vamos estudar isso mais a fundo no momento adequado....

3.2.1.2.1.1.1.1.2.1.1.1.1  
Mas o fato é que eu  
SEMPRE RECOMENDO que  
você MENCIONE  
EXPRESSAMENTE qual é o  
perigo de dano que o  
autor está a sofrer e,  
SEMPRE,  
ABSOLUTAMENTE SEMPRE  
apresente provas  
concretas do perigo  
alegado.

3.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.1.:  
E mais importante  
ainda, quando você  
pede que a decisão  
seja prolatada de  
forma liminar, ou seja,  
sem ouvir a parte  
contrária, é justificar  
concretamente porque  
não há tempo sequer  
de se ouvir a parte  
contrária...porque o  
perigo é tão iminente  
que não se pode,  
sequer, deixar o  
contraditório  
acontecer....

### 3.2.1.2.1.1.1.1.1.2.1.

Por outro lado, quando o caso permitir, eu recomendo fortemente que você seja 100% sincero e diga isso ao magistrado. Peça que o pedido de tutela seja apreciado apenas após o contraditório. Mostre no caso concreto que há perigo de dano, mas que aguardar o contraditório não vai aumentar esse perigo.

### 3.2.1.2.1.1.1.1.1.2

Se você fizer isso (o que é raro acontecer), você vai ganhar muita credibilidade com o juiz

### 3.2.1.2.1.1.1.1.1.

Vamos ver alguns exemplos disso tudo no caso concreto:

3.2.1.2.1.1.1  
o menor que  
pede  
alimentos

3.2.1.2.1.1.:  
- A  
indicação  
do perigo:  
"...se a  
tutela não  
for  
concedida,  
poderá o  
menor ter  
sua  
subsistênciæ  
comprometi  
já que ele  
não pode  
trabalhar  
para  
prover o  
próprio  
sustento e  
já que a  
mãe não  
tem  
condições  
de,  
sozinha,  
custear as  
despesas  
com o  
menor...

3.2.1.2.1.  
se você  
não faz  
essa  
indicação  
concreta,  
o juiz  
pode  
indeferir  
o  
pedido  
argumento  
que a  
mãe  
pode,  
sozinha,  
arcar  
com as  
despesas  
do  
menor  
até que  
haja o  
contraditó

3.2.1.2.1.1.  
- A prova  
da  
situação  
de perigo:  
você deve  
elencar as  
despesas  
da criança  
e deve  
juntar  
comprovant

dos  
rendimentos  
da mãe;  
você pode  
apresentar  
depoimento  
de  
vizinhos  
que estão  
tendo que  
ajudar  
financeiram  
a mãe,  
para que  
eles não  
passem  
necessidade  
os  
depoimento  
dos  
vizinhos  
podem  
atestar a  
privação  
de bens  
essenciais  
pela qual  
o menor  
vem  
passando....

3.2.1.2.1.  
se você  
não  
apresenta  
essa  
prova,  
o juiz  
pode  
indeferir  
o  
pedido  
argumento  
que  
não  
está  
demonstr  
a  
situação  
de  
perigo  
concreto.

3.2.1.2.1.1.:  
- Porque  
não dá  
pra  
esperar o  
contraditório  
"...como a  
verba  
pleiteada  
se destina  
à comida  
do dia a  
dia do  
menor,  
esperar a

citação da parte requerida para somente após analisar o pedido urgente irá significar prejuízo irreparável, já que o infante não pode ficar sem condições para custear suas necessidades básicas....

3.2.1.2.1.  
se você  
não faz  
essa  
alegação  
e  
comprova  
o juiz  
pode  
determinar  
que se  
ouça a  
parte  
contrária,  
para  
decidir  
somente  
depois

3.2.1.2.1.1.1  
o  
consumidor  
que pede a  
cobertura do  
plano de  
saúde para a  
realização  
de uma  
cirurgia

3.2.1.2.1.1.:

A

indicação  
do perigo:  
"...se a  
tutela não  
for  
concedida,  
há perigo  
de o autor  
vir a  
falecer ou  
ter sua  
saúde  
comprometi  
ou  
debilitada  
de forma  
irremediáve

3.2.1.2.1.  
se você  
não faz  
essa  
indicação  
concreta,  
o juiz  
pode  
indeferir  
o  
pedido  
argumento  
que o  
autor  
não  
indicou  
o  
perigo  
concreto.

3.2.1.2.1.1.:

A prova  
da  
situação  
de perigo:  
"...o laudo  
médico  
em anexo  
mostra a  
necessidade  
de a  
tutela ser  
concedida  
agora,  
neste  
momento,  
sob pena  
de vir o  
autor a  
sofrer um  
dano....

3.2.1.2.1.  
se você  
não  
apresenta  
essa  
prova,  
o juiz  
pode  
indeferir  
dizendo  
que,  
apesar  
da  
alegação  
não há  
documento  
médico  
evidencia  
a  
urgência  
da  
situação..

3.2.1.2.1.1.:  
Porque  
não dá  
pra  
esperar o  
contraditório  
"...conforme  
descrito  
no laudo  
médico, a  
cirurgia  
deve ser  
realizada  
em no

máximo  
30 dias, o  
que deixa  
evidente  
que a  
tutela  
deve ser  
concedida  
liminarmente  
já que  
dentro  
desse  
prazo não  
se  
conseguirá  
citar a  
parte  
contrária  
para  
depois se  
implementar  
eventual  
decisão  
na  
prática...".

3.2.1.2.1.

Aqui  
vale  
um  
cuidado  
especial  
com o  
documen  
médico,  
pois  
quanto  
mais  
preciso  
ele for,  
mais  
forte  
será a  
pressão  
no juiz  
para  
que ele  
defira a  
medida...

3.2.1.2  
Se você não tiver esse cuidado pode ser que o juiz deixe para decidir depois do contraditório que pode ser tarde demais para o seu cliente

### 3.2.1.3. 3

#### 3.2.1.3.1. Reversibilidade da medida

##### 3.2.1.3.1.1. O que diz a lei

###### 3.2.1.3.1.1.1. Art. 300 e seguintes do CPC

3.2.1.3.1.1.1.1.1.1. A lei fala que a tutela a ser antecipada pelo juízo tem que ser possível de ser revertida no futuro, caso não se confirme na sentença

3.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1. Se for irreversível, teria o magistrado que indeferir.

### 3.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1. Exemplo:

3.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.

Para esses casos, a doutrina abrandou o requisito da reversibilidade....a doutrina concluiu que, quando houver direito fundamental em perigo, o juiz deve fazer uma ponderação dos interesses e valores envolvidos, para decidir se concede ou não a tutela de forma antecipada...

3.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1

Ponderação de Valores e Razoabilidade

3.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.  
Exemplo

3.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.  
1

3.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1  
Cirurgia cardíaca  
X negativa do  
plano de saúde

3.2.1.3.1.1.1.1.1.  
Na prática,  
você deve se  
adiantar e  
mostrar ao juiz  
como ele deve  
fazer essa  
ponderação

3.2.1.3.1.1.1.1  
E se possível  
for, você  
deve  
oferecer  
caução para  
acabar com  
o risco e  
conseguir o  
deferimento  
de maneira  
mais fácil

### 3.2.1.4. 4

#### 3.2.1.4.1. Caução real ou fidejussória

##### 3.2.1.4.1.1. O que diz a lei

###### 3.2.1.4.1.1.1. Art. 300 e seguintes do CPC

3.2.1.4.1.1.1.1. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

3.2.1.4.1.1.1.1.1. a lei fala que o juiz PODE exigir caução

3.2.1.4.1.1.1.1.1.1. o objetivo é proteger a outra parte dos prejuízos que ela possa sofrer, caso a medida se mostre indevida

3.2.1.4.1.1.1.1.1.1. exemplo

## 3.2.1.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.

### Tipos de caução

3.2.1.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1  
REAL

3.2.1.4.1.1.1.1.1.1.1.1.  
O autor oferece em  
hipoteca um imóvel  
de sua propriedade

3.2.1.4.1.1.1.1.1.1.1.1.:  
a garantia fidejussória  
é conceituada como  
uma garantia pessoal.  
Nela, o indivíduo se  
sub-roga na pessoa do  
devedor, caso esse não  
cumpra a obrigação  
assumida, e oferece  
seu próprio patrimônio  
para garantir tal  
obrigação assumida  
por terceiro ou para  
garantir uma dívida.

3.2.1.4.1.1.1.1.1.1

Na prática, se você oferecer caução fidejussória, o juiz não vai exigir que se prove que os garantidos tem patrimônio....ele vai aceitar e muito provavelmente vai deferir a medida

3.2.1.4.1.1.1.1.

E isso vai acontecer porque você vai ganhar ainda mais a confiança do juiz. Ninguém costuma oferecer caução. Então, se você oferecer o juiz vai pensar: o caso é tão sério e preocupante que há pessoas se comprometendo em ajudar autor a conseguir a medida.

3.2.1.4.1.1.1.1

Então, sempre que puder, ofereça a caução.

3.2.1.5. Os dois primeiros requisitos são cumulativos. Já o terceiro e o quarto podem ser dispensados.

## 4. Tutelas Cautelares

4.1. 1

4.1.1. Previsão legal

#### 4.1.1.1. Art. 300 e seguintes do CPC

4.1.1.1.1. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

4.1.1.1.1.1. Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.

4.1.1.1.1.1.1. Embora a lei mencione algumas medidas cautelares que o juiz pode tomar (arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem), a doutrina entende que o Juiz tem o Poder Geral de Cautela. Ele pode tomar qualquer medida prática para acautelar um processo.

4.1.1.1.1.1.1.1. Uma medida cautelar visa proteger um PROCESSO e não diretamente um direito material da parte

4.1.1.1.1.1.1.1.1. O objetivo é garantir a utilidade prática de um processo futuro ou já em andamento

4.1.1.1.1.1.1.1.1.1. A medida cautelar não se basta nela própria. Ela sozinha não serve a nada. A medida serve para a utilidade de outro processo.

4.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Exemplos

4.1.1.1.1.1.1.1.1.1. 1

4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2. 2

4.1.1.1.1.1.1.1.1.2.1. O autor pede que o juiz arreste um veiculo do réu. Afirma que é credor do réu, que vai entrar com uma ação de cobrança, mas que o réu está se desfazendo de todo o seu patrimônio...

4.1.1.1.1.1.1.1.1.2.1.1. Se o veículo não for arrestado, a futura ação de cobrança não vai ter utilidade alguma, já que o autor pode conseguir a condenação do réu, mas não vai encontrar patrimônio algum para garantir a condenação...

#### 4.2. 2

#### 4.2.1. Requisitos para concessão

#### 4.2.1.1. 1

#### 4.2.1.1.1. Probabilidade do direito

4.2.1.1.1.1. Também conhecido como fumus boni iuris ou fumaça do bom direito

4.2.1.1.1.1.1. Mas o que é isso na prática?

4.2.1.1.1.1.1.1. Há fundamento no direito e nas provas do processo para evidenciar que o autor tem razão?

4.2.1.1.1.1.1.1.1. No exemplo do pedido de busca e apreensão do menor, o juiz vai pensar assim...

4.2.1.1.1.1.1.1.1. É provável que o autor tenha o direito à guarda? A princípio sim, pois ele é o pai...

4.2.1.1.1.1.1.1.1.1. É provável que se uma criança for retirada do país o pai acabe nunca mais a vendo ou conseguindo a guarda? A princípio sim...

4.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. O Juiz sempre olha para AS PROVAS e para o DIREITO

4.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Então você precisa mostrar qual ou quais são as provas que demonstram a veracidade dos fatos que você alegou



4.2.1.1.1.1.1.1.1.  
§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

4.2.1.1.1.1.1.1.1  
Você deve pedir uma audiência de justificação

4.2.1.1.1.1.1.1.1  
No exemplo do menor, imagine que você tem apenas prova testemunhal de que a mãe está prestes a sair do país com o filho....a audiência pode ser a sua única chance....

4.2.1.1.1.1.1.1  
Como já foi dito em aula anterior, o juiz não pode negar essa audiência

4.2.1.1.1.1:

Mas ele pode deixar de marcar por indeferir o pedido de tutela fundamentana ausência de outros requisitos.

4.2.1.1.

Ele  
jamais  
pode  
indeferir  
o  
pedido  
de  
tutela,  
fundamei  
na falta  
de  
comprova  
da  
probabilid  
do  
direito,  
se ele  
indeferir  
o  
pedido  
de  
audiênci  
a  
de  
justificaç  
ão  
Isso  
seria  
um  
contra  
senso  
absurdo

4.2.1.1  
Se  
isso  
aconte  
você  
deve  
recorre

#### 4.2.1.2. 2

4.2.1.2.1. o Perigo de dano ou Risco ao resultado útil do processo

4.2.1.2.1.1. Mas o que é isso na prática?

4.2.1.2.1.1.1. O juiz vai pensar assim: se eu não conceder a medida cautelar pedida pela parte autora, um processo em curso ou um processo futuro pode perder a utilidade prática? Pode haver algum dano processual?

4.2.1.2.1.1.1.1. Se a resposta for sim, o requisito está presente. Mas se a resposta for não, o requisito não está presente

4.2.1.2.1.1.1.1.1. No exemplo já citado, se o juiz não determinar a busca e apreensão do menor, a futura ação de guarda que o pai disse que irá ingressar poderá ser totalmente inútil? Claro que sim, pois o que vai adiantar ele conseguir a guarda se nunca mais o menor poderá ser encontrado...

4.2.1.2.1.1.1.1.1.1. Há, então, um risco ao resultado útil da futura ação de guarda...

4.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. A grande questão prática aqui é que você precisa PROVAR o fato que sustenta o seu pedido.

4.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. No exemplo citado, você tem que PROVAR O FATO ALEGADO E QUE LEVA AO RISCO...."...aqui está a prova de que a mãe está saindo com o filho do país...".

4.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. E  
desse fato provado deve decorrer  
logicamente O RISCO ao resultado  
útil do processo....

4.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.

Aqui você sempre deve ponderar com o juiz que a experiência comum revela que, quando uma criança sai do país, dificilmente a Justiça consegue recuperá-la para dar a guarda a um dos pais...

4.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.

Você não precisa, necessariamente, ter provas dessa situação, pois na prática, muitas vezes, isso é até impossível de ser provado...mas precisa ficar evidente que a experiência comum revela que é isso que acontecerá...

4.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.

E aqui o juiz não pode ser extremamente rigoroso, pois se for, ele vai acabar indeferindo todo tipo de pedido...

4.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.

O Juiz deve-se perguntar: o risco existe? É possível deduzir logicamente que ele venha a acontecer? Se sim, deve deferir a medida.

#### 4.2.1.3. 3

##### 4.2.1.3.1. Caução real ou fidejussória

4.2.1.3.1.1. Vale exatamente o que foi falado sobre o tema quando tratamos das tutelas antecipatórias

4.2.1.3.1.1.1. O que diz a lei

4.2.1.3.1.1.1.1. Art. 300 e seguintes do CPC

4.2.1.3.1.1.1.1.1.1. a lei fala que o juiz PODE exigir caução

#### 4.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1. exemplo

4.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.

Mas se o cliente tiver condições de oferecer a caução, ofereça e garanta a tutela

4.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.

Tipos de caução

4.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.

REAL

4.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.

quando é prestada sob a forma de uma das garantia reais, como a hipoteca, o penhor etc.

4.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1.

O autor oferece em hipoteca um imóvel de sua propriedade

4.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.

FIDEJUSSÓRIA

4.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.  
a garantia  
fidejussória é  
conceituada como  
uma garantia  
pessoal. Nela, o  
indivíduo se sub-  
roga na pessoa do  
devedor, caso esse  
não cumpra a  
obrigação assumida,  
e oferece seu  
próprio patrimônio  
para garantir tal  
obrigação assumida  
por terceiro ou para  
garantir uma dívida.

4.2.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.  
O autor apresenta  
o seu pai como  
garantidor de  
eventuais  
prejuízos....é um  
fiador que terá o  
seu patrimônio  
atingido caso a  
tutela seja  
revertida e cause  
prejuízos a outra  
parte

4.2.1.3.1.1.1.1.

Na prática, se você oferecer caução fidejussória, o juiz não vai exigir que se prove que os garantidos tem patrimônio....ele vai aceitar e muito provavelmente vai deferir a medida

4.2.1.3.1.1.1

E isso vai acontecer porque você vai ganhar ainda mais a confiança do juiz.

Ninguém costuma oferecer caução. Então, se você oferecer o juiz vai pensar: o caso é tão sério e preocupante que há pessoas se comprometendo em ajudar autor a conseguir a medida.

4.2.1.3.1.1.1

Então, sempre que puder, ofereça a caução.

## 5. A casuística de cada tipo de ação

5.1. Vamos estuar em aulas futuras como cada um desses requisitos se mostram na casuística de cada tipo de ação

5.1.1. Isso pra facilitar ao máximo a sua demonstração no caso concreto

5.1.1.1. Aqui está o grande ouro desse treinamento.....como identificar e mostrar ao juiz a presença dos requisitos necessários ao deferimento de uma tutela provisória em cada tipo de ação....

5.2. É importante ressaltar que você vai encontrar na doutrina autores que falam sobre uma graduação da probabilidade do direito....

5.2.1. que para a concessão de uma tutela antecipada, seria necessária uma probabilidade maior do que a que se exige para a concessão de uma cautelar....

5.2.1.1. o fumão X o fuminho

5.2.1.1.1. A minha opinião sobre isso